LEI Nº 1.250/2004

Ementa: Introduz alterações nas tabelas de vencimentos dos Diretores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os Diretores de Departamentos Municipais (ocupantes de Diretorias Municipais), receberão vencimentos de conformidade com a seguintes tabelas:

ORDEM	ÓRGÃO	SÍMBOLOS
1	Diretor Municipal de Administração	CC-13 a CC-20
2	Diretor Municipal de Planejamento e Finanças	CC-13 a CC-20
3	Diretor Municipal de Saúde	CC-13 a CC-20
4	Diretor Municipal de Assistência Social	CC-13 a CC-20
5	Diretor Municipal de Educação	CC-13 a CC-20
6	Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	CC-13 a CC-20
7	Diretor Municipal de Obras e Viação	CC-13 a CC-20
8	Diretor Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	CC-13 a CC-20
9	Diretor Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	CC-13 a CC-20
10	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	CC-13 a CC-20

Art. 2º - Os símbolos atribuídos a cada cargo, no quadro constante do artigo anterior, terão os seguintes valores:

SÍMBOLO	VALOR – R$
CC-13	1.393,68
CC-14	1.467,04
CC-15	1.544,26
CC-16	1.625,54
CC-17	1.711,10
CC-18	1.801,16
CC-19	1.896,44
CC-20	1.966,26

Art. 3º - Fica vedado o pagamento, aos Diretores de Departamentos Municipais, de qualquer gratificação ou outros tipos de remunerações, a qualquer título, na forma do estabelecido pelo § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2005.

Art. 5º - Permanecem inalteradas e em vigor as tabelas constantes dos Anexos à Lei Municipal nº 727/90.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (31-12-2004).

Célio Pereira
Prefeito Municipal